

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

**CELSO GIANNAZI**, brasileiro, divorciado, vereador em exercício neste município, portador do RG número 15.921.867-6, inscrito no CPF sob o número 048.076.208-27, título eleitoral número 1144.2672.0141, e-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br, com gabinete na Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta, localizado no Viaduto Jacareí, número 100, 10º andar, sala 1006, São Paulo - SP, vem apresentar a seguinte

### **REPRESENTAÇÃO**

contra o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, situada no Viaduto do Chá, número 15, Centro, São Paulo - SP, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO COVAS**, que poderá ser encontrado no prédio sede da Prefeitura, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, representada pelo Secretário **EDSON CARAM**, e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, localizada na Rua Boa Vista, 236, Centro, São Paulo, representada por **PAULO CÉZAR SHINGAI**, pelas razões a seguir aduzidas.

## **I. LEGITIMIDADE ATIVA**

Dispõe o artigo 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Resolução nº 03, de 03/07/2002, atualizada até a Resolução nº 10, de 25/10/2017), que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para formular representação ou denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal.

Ainda, o §1º, do artigo 55, do mesmo Regimento, aduz que, em se tratando de representação ou denúncia formulada por cidadão, é indispensável a prova de cidadania, mediante a juntada à inicial de cópia do título de eleitor ou documento que a ele corresponda. No caso em tela, o Representante está em dia com o exercício de sua cidadania, conforme título de eleitor em anexo (Documento 01).

## **II. OBJETO DA REPRESENTAÇÃO**

### **A) CORTE DAS LINHAS DE ÔNIBUS**

A reestruturação das linhas de ônibus implantada com a nova licitação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros cidade de São Paulo restou interrompida em razão de decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que considerou inconstitucional o artigo 7º da Lei 16.211/2015, que aumentou de 15 para 20 anos, prorrogáveis por até mais 20 anos, o prazo contratual para as concessões dos serviços de transporte coletivo de São Paulo (Documento 02).

Ocorre que, a citada reestruturação começou a ser realizada nos contratos emergências sem que houvesse qualquer comunicação aos munícipes.

No dia 29 de julho deste ano, foi anunciado pela Rede Brasil Atual o corte de 144 ônibus que deixarão de circular pela cidade (Documento 03), tendo em vista a comparação do número de veículos em operação até o dia 31 de maio de 2019. Porém o corte pode ser ainda maior, tendo em vista que nem todas as Ordens de Serviços Operacional (OSO) da São Paulo Transporte (SPTrans) estão disponíveis para consulta da população (Documento 04).

Além da ausência de transparência, o Poder Público deixou de cumprir com o pactuado com as empresas responsáveis pelo Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo. Isso porque, consta nos contratos emergenciais (Documento 05 - item 4.7.2 dos contratos) que “a população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.”

## **B) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PREJUÍZO AO ERÁRIOO**

A referida licitação - uma das mais caras<sup>1</sup>, a qual foi barrada por este Tribunal Municipal de Contas, tendo em vista o apontamento de 51 irregulares (Documento 06), já demonstra fragilidades antes mesmo de iniciar.

Como o orçamento da gestão aprovado pela Câmara não dará conta do subsídio até o fim do ano, a Administração precisará realocar recursos. Quando não os encontra, assume uma dívida com os empresários.

Segundo publicação realizada no Jornal Folha de São Paulo (Documento 07), uma pessoa ligada aos donos das empresas de ônibus afirma que há dias em que as empresas não recebem "nem 20%" do que é devido, afetando o fluxo de caixa com consequências sobre o pagamento de fornecedores e sobre salários. Por esse motivo, em 2016, a gestão Haddad terminou com uma dívida de R\$ 300 milhões.

---

<sup>1</sup> A atual licitação fechará em R\$ 71 bilhões. Comparativamente, se atualizarmos os valores dos contratos firmados em 2003 por 16 anos, teremos uma diferença de R\$ 10 bilhões.

Ao assumir a Prefeitura, a gestão Doria pagou a dívida em parcelas, mas acabou criando seu próprio débito de R\$ 174 milhões, dos quais ainda resta o saldo de R\$ 74 milhões que deverão ser pagos até o fim deste ano.

Ademais, a licitação também manteve barreiras que impediram a entrada de novas empresas na concorrência e facilitaram a permanência das anteriormente contratadas.

A primeira é o valor elevado do patrimônio exigido para operar na cidade. A empresa com menor número de veículos nesta última licitação teria que ter em sua garagem 130 veículos novos, com menos de dez anos — a UpBus informou ter um patrimônio de R\$ 15 milhões em 2017. A empresa com maior frota, a Metrópole (antiga VIP), da família Abreu, declarou ter um patrimônio de R\$ 668 milhões.

A segunda é a necessidade de ter uma garagem para sua frota, numa cidade altamente adensada. Quem quiser entrar no sistema terá que pagar valor altíssimo por um dos raros terrenos desse porte. Importante destacar que um dispositivo da licitação estabeleceu que as garagens das empresas que já atuam em São Paulo seriam decretadas como de interesse público e seus atuais donos teriam que cedê-las a uma eventual nova viação na cidade, mediante indenização.

### **III. DIREITO**

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.429/1992, que disciplina as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, estabelece em seu artigo 4º os mesmo princípios que devem nortear os atos administrativos.

Assim, em razão do que restou disposto, e, tendo em vista a competência do Tribunal de Conta do Município de São Paulo para fiscalizar mediante a realização de acompanhamentos, inspeções, análises e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, tem o objetivo de verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos administrativos (Resolução nº 03/02 de 03 de julho de 2002), necessária a averiguação da situação dos contratos, inclusive emergenciais, de prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros

#### **IV. PEDIDO**

Destarte, requer-se de Vossa Excelência o recebimento da presente representação, objetivando a tomada das medidas necessárias para apurar a situação dos contratos, inclusive emergenciais, de prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**